

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

4805 de 27106 / 1995

Autuado c/ 02 folhas

Ass.

PROJETO DE LEI Nº 450, DE 1995

Publique-se inclua-se em

parta por cinco dias

26/06/95

RICARDO TRIOLI - Presidente

Dispõe sobre a redução de 30% (trinta por cento) aos usuários abaixo discriminados, sobre o valor das contas dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

FLS. N.º 01

PROC. 4805

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor das contas dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto prestados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SABESP) aos aposentados e pensionistas que percebam até 3 (três) salários mínimos e aos deficientes físicos.

Artigo 2º - Somente será concedida a redução de 30% (trinta por cento) aos usuários de imóveis residenciais nos termos da legislação em vigor, desde que, o consumo, por pessoa, não ultrapasse 35 milímetros cúbicos por mês.

Artigo 3º - O referido desconto será concedido apenas aos usuários que paguem suas contas, pontualmente, ou seja, até a data de seu vencimento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

É infinitamente grande o número de pessoas que deixam de pagar suas contas de água e esgoto, por falta de recursos, gerando inúmeros problemas sociais, relativos à Higiene e Saúde.

Estimulando a economia, o uso moderado do consumo e a pontualidade no pagamento das contas, com certeza, o desconto de 30% (trinta por cento), concedido às classes menos favorecidas, representará o cumprimento do dever do Estado, eis que, a Constituição em seu artigo 219 - inciso I, diz:

FLS. N.º	02
PROC.	4805

A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo § - Os Poderes Públicos Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:

1- políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos.

Conto com meus pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em


ALBERTO CALVO

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
DE 27-06-95

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 26/6/1995

Chefe de Seção

MTRL/hks

Art. 10º do Reg. 3 Parágrafo 1º do artigo 149 do Reg. 11
Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição
deu nos dias correspondentes às 137ª à 144ª
ord (de 28/6 a 1º 8 de 1995), no
recebido emendas
que seguem juntados às fls. de n.ºs a

D. O. L. 2 / 8 / 1995

As Comissões de:

- (1) Constitucionais e Justiça
- (2) Serviços e Obras Públicas
- (3) Finanças e Orçamentos

8 27 95

RECEBIDA EM 27/08/95 - PRESIDÊNCIA

RECEBIDA EM 14/08/95
ENTRADA
EM 14/08/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 15/08/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Erasmo Dias
com prazo para devolução de 10 dias
22 08 / 95
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada para ser do
Relatório CAT
01
03
C. 28/08/95
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO